

01-0463/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0463/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0463/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.M.:

0469/2003

E M E N T A:

"APROVA TRACADO DE FAIXA SANITÁRIA NO DISTRITO DE VILA PRUDENTE, SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE/SAPOPEM-BA."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.927 de 18/11/04

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:05:35

00000019248-18



ARQUIVADO EM

19/11/2004

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora
SGP-33

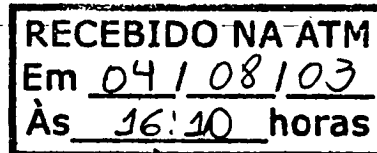


GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de Agosto de 2003

Ofício A. J. L. nº 469/03
Processo nº 2003-0.119.451-0



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY

Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.875
– Classificação C-520.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

OGS/HMO/msmrp
Vila Prudente Of

RECEBIDO NA ATM

Em _____

Às _____ horas

RECEBIDO NA ATM

Em _____

Às _____ horas

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 226 e folha de informação sob nº 07 21/02/03 d *[Signature]*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 463 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0463/2003

L DO HOJE
S COM: O S DE: 07 AGO 2003
Constituição, Justiça
Política, Meio M. Amb.
Finanças e Orçamento
P. SID-NTE

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de
Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente /
Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

*7 AGO 2003

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.875 - Classificação C-520, do
arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e
pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno
destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho

compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antonio Cândido

Barone, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros.

Art. 2º. Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GGS/HMO/msmrp
Vila Prudente PI



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antonio Cândido Barone, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais, concluíram pela necessidade de se regularizar a situação existente, de forma a possibilitar o escoamento superficial das águas pluviais, ora bloqueadas.

Cumpre salientar que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificadas no local, com evidente redução de ônus ao erário.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 01-463 de 20 03 12.08.03 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.8.03 às 17:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Carlos Roberto da Silva
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de Ago de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 24 de 09 de 2003

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 08	do
Processo 46323	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1130	

Câmara Municipal de São Paulo

PARA 16 ED. PAR 16-1323/2003 12003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE 12003
O PROJETO DE LEI Nº 0463/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que objetiva aprovação de traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antônio Cândido Barone, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros, no Distrito de Vila Prudente, tudo de acordo com a planta anexa nº 26.875-C-520, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Segundo a propositura, se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 24/06/03.

RELATOR

Leandro

[Signature]

[Signature]

pl463-03

17 - RELCOM
17-1418/2003

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/09/03 às 17:25 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03.10.2003
Domínio Quirino
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 9 1251 5104 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0508/2004

Folha nº	= 9 =	do
Processo nº	PL 463/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. nº	070	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 463/03

O Projeto de Lei nº 463/03, de autoria do Executivo, aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente – Sapopemba.

A propositura prova traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antonio Cândido Barone, com largura de 2,00 m e extensão de aproximadamente 21,00 m. Proíbe que construções, reconstruções ou reformas de edificações que se fizerem nos lotes lindeiros à faixa de terreno que for utilizado para abertura de viela sanitária, não poderão ter qualquer modalidade de acesso ou abertura para esta referida faixa e os imóveis atingidos pelo traçado descrito nesta lei serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, o Executivo esclarece que o projeto de lei objetiva aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antônio Cândido Barone, com largura de 2,00 m e extensão aproximada de 21,00 m. Estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Infra-estrutura Urbana concluíram pela necessidade de se regularizar a situação existente, de forma a possibilitar o escoamento superficial das águas pluviais ora bloqueadas. O novo traçado visa minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis ali edificadas e redução de ônus ao erário municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos arts. 13, I; e 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a propositura alia à conveniência técnica e urbanística o interesse público, manifestando-se desse modo **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/5/04

Vereador Toninho Paiva

Presidente

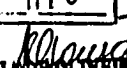
Vereador José Olímpio

Relator

A Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25/05/04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
25 05 04 às 16 h 10


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre V.º Antonio Carlos Rodrigues
Para Receber,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de Maio de 2004

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 18/10 04

PUBLIQUE-SE EM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0803/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 463/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antonio Cândido Barone, com largura de 2 metros e extensão aproximada de 21 metros, no Distrito de Vila Prudente.

De acordo com a Exposição de Motivos, estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana concluíram pela necessidade de se regularizar a situação existente, de forma a possibilitar o escoamento superficial das águas pluviais. Salientam, ainda, que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificadas no local e o ônus ao erário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/10/04

Presidente -

Relator -

A0

Para as devidas providências
S Paulo, 19 de outubro de 2004

EM 19,10,04

2 1985

AS 17:10 h

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. Desentranhar planta nº 26.875 - Classificação C-520 de fls. 04 deste. Em, 04.11.2004.

Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em. 04.11.2004.

segue m, juntado A neste dia
documento A e papel de informação
publicado A sob folha n.^o 11 / 16

Em 19/11/2004
ROSAMARIA DOS SANTOS
Secretaria Legislativa



Folha nº.....11.....do proc.
nº.01-463 de.....03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23-3522/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 463/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.875 – Classificação C-520.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCS/rcas



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01.....463.....de 03.....
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 463/03). (Executivo). Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.875 - Classificação C-520, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antonio Cândido Barone, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros. Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei



Folha nº.....13.....do proc.
nº 01.463 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

Eu ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a

conferi. São Paulo, 04 de novembro de 2004. Supervisor de Finalização

do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	do proc.
nº	01.463	de 03
ROSMAIRI CHEYALLO		
Agente de Apoio Legislativo		

LEI Nº 13.927 DE 18 DE novembro DE 2004

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.875 - Classificação C-520, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antonio Cândido Barone, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 2004.

O Presidente,

M
JCSS/rcas



Folha nº.....15.....do proc.
nº...01.463...de...03...
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

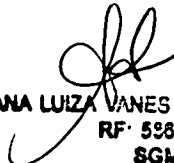
São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3522, de 09/11/04, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 463/03, de autoria do Executivo (inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.875 – Classificação C-520.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

10/11/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 538.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como forma 2

do processo n°

01.463

de 2003

19/11/04

(a)

ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 13.927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 463/03, do Executivo)

*Aprova traçado de faixa sanitária no
Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura
de Vila Prudente/Sapopemba.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° De acordo com a planta anexa n° 26.875 - Classificação C-520, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antônio Cândido Barone, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros.

Art. 2° Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1° desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3° Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

RICARDO REZENDE GARCIA, Secretário de Infra-Estrutura Urbana - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19, 11 20 04

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19.11.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

35
Processo encerrado com 16 fls. Fl. nº
04 desentranhada, conforme despacho às
fls. 10-verso.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>15</u>
Arquivado em	<u>19/11/2004</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)